



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

## DECRETO Nº 300/88

**SÚMULA:** Dispõe sobre a elevação dos valores das tarifas de água e prestação de serviços na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela referente a elevação dos valores das tarifas de água e prestação de serviços, que passará a vigorar com os seguintes valores:

### I - RESIDENCIAL:

- a. S.N.P. 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 222,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. até 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 244,00 = Taxa Mínima;
- c. 11 à 15m<sup>3</sup>-Cz\$ 244,00 + Cz\$ 50,00/m<sup>3</sup> exced. à 10m<sup>3</sup>;
- d. 16 à 25m<sup>3</sup>-Cz\$ 494,00 + Cz\$ 61,00/m<sup>3</sup> exced. à 15m<sup>3</sup>;
- e. 26 à 50m<sup>3</sup>-Cz\$ 1.104,00 + Cz\$ 81,00/m<sup>3</sup> exced. à 25m<sup>3</sup>;
- f. acima 50m<sup>3</sup>-Cz\$ 3.129,00 + Cz\$ 113,00/m<sup>3</sup> exced. à 50m<sup>3</sup>.

### II- COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS PÚBLICO:

- a. S.N.P. 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 602,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. até 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 662,00 = Taxa Mínima;
- c. acima 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 662,00 + Cz\$ 66,00/m<sup>3</sup> exced. à 10m<sup>3</sup>.

Art. 2º - A taxa de conservação de hidrômetro, será 10% (déz por cento) sobre as tarifas mínimas: Residencial, Comercial, Industrial e Serviços Público.

Art. 3º - Será cobrado 10% (déz por cento) de acréscimo sobre o montante do débito, por atrazo de pagamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de junho do corrente exercício.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de junho de 1988.

Reg. Livro n.º	Fls.
Publicado No	O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ	
N.º 4502 em	10/06/88
FUN. ONÁRIO	

- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

